

SELEÇÃO PÚBLICA DE BOLSISTAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS PROJETOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DA FUNDAÇÃO CECIERJ

RECURSOS 2ª FASE – Resultado				
or	Inscrição	Nome	Resultado	Justificativa
1	49732	Marcos Leandro Freitas Hübner	Indeferido	O candidato fundamenta seu pedido, em síntese, na experiência profissional acumulada nas áreas de elaboração e revisão de itens, produção de materiais didáticos, educação a distância, docência, coordenação e gestão, sustentando que tais experiências não teriam sido consideradas de forma suficientemente objetiva na atribuição da nota da entrevista. Contudo, conforme estabelecido no Anexo IV do Edital de Seleção nº 01/2026, a Segunda Fase possui pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, sendo 40 (quarenta) destinados à entrevista e 10 (dez) à avaliação escrita. Para a entrevista, o Edital estabelece como critérios a demonstração de fluência, comunicabilidade e organização do pensamento, bem como de conhecimento em elaboração e revisão de itens, construção de material didático e Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Dessa forma, a pontuação da entrevista não está vinculada à quantidade de anos de experiência profissional do candidato, tampouco o Edital estabelece, para essa etapa, apresentação ou análise de currículo, certificados ou outros documentos comprobatórios para conversão da experiência profissional em pontuação. A avaliação deve considerar o desempenho demonstrado pelo candidato durante a entrevista, segundo os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório. Ressalta-se, ainda, que a análise documental constitui objeto específico da Primeira Fase do processo seletivo, nos termos do item 4.2.1 do Edital, não sendo cabível criar, na fase de recurso, novo critério de pontuação ou atribuir pontuação à experiência profissional quando essa hipótese não se encontra prevista para a entrevista. Realizada a reanálise da avaliação, não foi identificado erro material no lançamento da nota nem divergência entre a pontuação atribuída e os critérios estabelecidos no Edital, razão pela qual não se verifica fundamento para alteração da pontuação originalmente atribuída. Cabe destacar que o recurso constitui instrumento para revisão da avaliação realizada, não implicando, por si só, realização de nova entrevista ou reavaliação mediante critérios distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os candidatos, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

SELEÇÃO PÚBLICA DE BOLSISTAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS PROJETOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DA FUNDAÇÃO CECIERJ

				Diante do exposto, a Banca Avaliadora conhece do recurso e, no mérito, INDEFERE o pedido, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída ao candidato na Segunda Fase do processo seletivo.
2	50315	LIVIA MARIA AFFONSO DA VEIGA	Indeferido	A candidata requer a revisão das notas atribuídas à prova escrita e à entrevista, apresentando, entre seus argumentos, sua formação acadêmica e sua experiência profissional na Educação Básica e Superior, bem como atuação relacionada à elaboração de itens e materiais educacionais. Conforme estabelecido no Anexo IV do Edital de Seleção nº 01/2026, a Segunda Fase possui pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, sendo 40 (quarenta) pontos destinados à entrevista e 10 (dez) pontos à avaliação escrita. Na entrevista, o Edital estabelece como critérios de avaliação a fluência, comunicabilidade e organização do pensamento, bem como a demonstração de conhecimento em elaboração e revisão de itens, construção de material didático e Base Nacional Comum Curricular – BNCC. A avaliação escrita, por sua vez, destina-se à aferição do conhecimento específico do componente curricular escolhido pelo candidato. A formação acadêmica, o tempo de atuação profissional e as demais experiências apresentadas no recurso, embora relevantes para a trajetória profissional da candidata, não constituem critérios autônomos de pontuação da Segunda Fase, não sendo possível converter tempo de experiência, titulação ou atividades profissionais em pontos adicionais na prova escrita ou na entrevista sem previsão expressa no Edital. Quanto à avaliação escrita, após a revisão das questões, do gabarito e da pontuação atribuída, não foi identificado erro material ou de correção que justifique alteração da nota de 8,0 (oito) pontos. Quanto à entrevista, após reanálise dos registros da avaliação realizada pela Banca, verificou-se que a pontuação atribuída observou o desempenho apresentado pela candidata no momento da entrevista e os critérios previstos no Anexo IV do Edital, não sendo identificada inconsistência que justifique a alteração da nota. Ressalta-se que a fase recursal destina-se à revisão da avaliação realizada, inclusive para identificação de eventual erro material, não constituindo nova oportunidade de realização da prova ou da entrevista, nem autorizando a adoção de critérios de pontuação distintos daqueles aplicados aos demais candidatos.

SELEÇÃO PÚBLICA DE BOLSISTAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS PROJETOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DA FUNDAÇÃO CECIERJ

				A manutenção das pontuações originalmente atribuídas preserva a aplicação uniforme dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório e a isonomia entre os participantes do processo seletivo. Diante do exposto, após a revisão da prova escrita e da avaliação da entrevista, a Banca Avaliadora conhece do recurso e, no mérito, INDEFERE o pedido, mantendo as pontuações originalmente atribuídas à candidata na Segunda Fase do Processo Seletivo.
3	50225	MARIZA SANTANA AMALIO	Indeferido	A candidata requer a contabilização de 10 (dez) pontos referentes à graduação em Pedagogia, alegando que a referida pontuação não teria sido considerada. Ocorre que o Edital de Seleção nº 01/2026 estabeleceu períodos específicos e distintos para a interposição de recursos relativos a cada fase do processo seletivo. Conforme o cronograma constante do Anexo III, o resultado da Primeira Fase foi divulgado em 27/07/2026, sendo estabelecido o dia 28/07/2026 para a interposição dos respectivos recursos e o dia 29/07/2026 para divulgação das respostas. Para a Segunda Fase, por sua vez, o Edital estabeleceu período recursal próprio, destinado à revisão do resultado correspondente à entrevista e à avaliação escrita, não se confundindo com o período destinado à impugnação da pontuação obtida na análise documental da Primeira Fase. Nos termos do item 9.2 do Edital, não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido. Dessa forma, eventual questionamento acerca da pontuação atribuída à formação acadêmica na Primeira Fase deveria ter sido apresentado no período recursal especificamente previsto para aquela etapa. Permitir, durante o período recursal da Segunda Fase, a reabertura da análise da pontuação da Primeira Fase implicaria afastamento do cronograma e das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive em relação aos demais candidatos submetidos aos mesmos prazos e condições. Registra-se que a presente decisão não implica juízo quanto à validade da formação acadêmica apresentada pela candidata, mas decorre exclusivamente da impossibilidade de apreciação, neste momento processual, de recurso referente a etapa cujo prazo recursal já se encontra encerrado. Diante do exposto, a Banca Avaliadora NÃO CONHECE do pedido de revisão da pontuação referente à Primeira Fase, por intempestividade, mantendo-se a pontuação e a classificação anteriormente divulgadas.

SELEÇÃO PÚBLICA DE BOLSISTAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS PROJETOS E AÇÕES PEDAGÓGICAS DA FUNDAÇÃO CECIERJ

				Esclarecemos que os 10 pontos foram contabilizados na primeira fase após análise da graduação apresentada e inclusive a candidata foi aprovada e não classificadas tendo em vista que não ficou entre os 20 primeiros candidatos com maior pontuação.
--	--	--	--	---